



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATTUS SENSU* EM SEGURANÇA
PÚBLICA

THAÍS MEDEIROS QUEIROZ VILAR OLIVEIRA – CAP QOC
WELLINGTON HONORATO DE ARAGÃO JÚNIOR – CAP QOC

POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NA PARAÍBA: Desafios
Operacionais da Polícia Militar (2023-2024)

JOÃO PESSOA-PB
2025

THAÍS MEDEIROS QUEIROZ VILAR OLIVEIRA – CAP QOC
WELLINGTON HONORATO DE ARAGÃO JÚNIOR – CAP QOC

**POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NA PARAÍBA: Desafios
Operacionais da Polícia Militar (2023-2024)**

Artigo apresentado ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE), da Polícia Militar da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientadora: Msc. Carmélia Sales de Miranda

Linha de Pesquisa: Segurança Pública

POLUIÇÃO SONORA/PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NA PARAÍBA: Desafios Operacionais da Polícia Militar (2023-2024)

THAÍS MEDEIROS QUEIROZ VILAR OLIVEIRA – CAP QOC
WELLINGTON HONORATO DE ARAGÃO JÚNIOR – CAP QOC

RESUMO

A poluição sonora, representa um desafio crescente nas áreas urbanas, com impactos diretos na qualidade de vida das pessoas, ocasionando também uma sobrecarga das forças de segurança pública. Na Paraíba, o elevado número de ocorrências relacionadas à poluição sonora tem comprometido a eficiência da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) no atendimento a outras demandas essenciais. Este estudo explora os impactos operacionais dessa problemática na PMPB, nos anos de 2023 e 2024. A análise dos dados revelou como a alta demanda por intervenções em casos de poluição sonora afeta a gestão de recursos e a capacidade de resposta da corporação em situações de maior gravidade. A pesquisa buscou, assim, evidenciar os desafios enfrentados pela PMPB na gestão das ocorrências de poluição sonora, oferecendo uma base para o desenvolvimento de estratégias que otimizem a alocação de recursos e a atuação policial.

Palavras-chave: Poluição sonora; Perturbação de sossego; Segurança Pública; Polícia Militar; Gestão Operacional.

ABSTRACT

Noise pollution is a growing challenge in urban areas, with direct impacts on people's quality of life and also causing an overload of public security forces. In Paraíba, the high number of incidents related to noise pollution has compromised the efficiency of the Military Police of Paraíba (PMPB) in meeting other essential demands. This study explores the operational impacts of this problem on the PMPB in 2023 and 2024. Data analysis revealed how the high demand for interventions in cases of noise pollution affects resource management and the corporation's response capacity in more serious situations. The research thus sought to highlight the challenges faced by the PMPB in managing noise pollution incidents, providing a basis for the development of strategies that optimize resource allocation and police action.

Keywords: Noise pollution; Disturbance of peace; Public Security; Military Police; Operational Management.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	5
3. METODOLOGIA.....	10
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
6. REFERÊNCIAS.....	18

1. INTRODUÇÃO

A poluição sonora é um dos principais problemas ambientais que acometem as cidades na atualidade, gerando impactos na saúde pública e na qualidade de vida da população (Silva, 2020). Este fenômeno urbano, intensificado em diversos estados brasileiros, incluindo a Paraíba, transcende o mero incômodo, impactando a segurança pública. Sons excessivos e perturbadores comprometem a qualidade de vida e representam um desafio para a atuação policial. A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera níveis sonoros acima de 65 decibéis (dB) prejudiciais à saúde, associando-os a distúrbios do sono, estresse e problemas cardiovasculares (Queiroz, 2024).

Barbosa Filho (2011) destaca alguns dos diversos problemas causados à saúde do homem em consequência de exposição exagerada ao ruído, são eles: alterações gastrointestinais (hipermotilidade e hipersecreção gastroduodenal), na visão (dilatação da pupila), cardiocirculatórias (vasoconstrição e hipertensão arterial), neuropsíquicas (ansiedade, irritação, alteração do ritmo sono-vigília, entre outros) e alterações na habilidade (redução do rendimento, aumento do número de erros e da possibilidade de acidentes).

Diante dessa perspectiva, a população que se sente incomodada com os ruídos acionam os órgãos públicos, principalmente a Polícia Militar, para resolver seus conflitos. A dimensão da problemática se torna visível ao analisar a quantidade de ocorrência policiais registradas no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), responsável por receber e atender os chamados provenientes da linha telefônica 190.

Durante a pesquisa, observou-se que, entre os anos de 2023 e 2024, houve um salto significativo de ocorrências recebidas pelo CICC, e que uma parcela significativa desses chamados está relacionada à poluição sonora/perturbação de sossego, resultando, em muitos casos, na impossibilidade de atendimento devido à sobrecarga das viaturas e do efetivo policial. Corroborando a ideia, também ficou evidenciado o aumento significativo de ocorrências não atendidas nesses dois anos. O crescimento do número de ocorrências impacta diretamente a percepção que a população tem sobre a Polícia Militar, aumentando a sensação de impunidade, a insatisfação popular, a percepção de insegurança, gerando um descrédito institucional.

A elevada frequência de acionamentos relacionados à poluição sonora tem desviado o foco das guarnições da PMPB de seu papel preventivo, especialmente quanto à realização de rondas ostensivas orientadas por manchas criminais. Como consequência, as viaturas deixam de patrulhar áreas de maior risco identificadas pelo CICC, comprometendo a prevenção de

crimes violentos e reduzindo a efetividade da ostensividade policial. Essa distorção na rotina operacional enfraquece uma das principais ferramentas de dissuasão da criminalidade e potencializa a sensação de insegurança em regiões historicamente críticas.

A Polícia Militar da Paraíba, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB), desempenha um papel fundamental na fiscalização e no combate à poluição sonora. Em virtude de um convênio firmado entre a PMPB e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), apenas os militares do BPAMB detêm a competência legal para lavrar Autos de Infração Ambiental (AI) por infrações relacionadas ao Decreto Estadual nº 44.889/2024, garantindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Neste trabalho as ocorrências de perturbação do sossego serão tratadas também como poluição sonora, uma vez que tratam da mesma problemática do uso de aparelhos sonoros de forma abusiva, diferenciando apenas no enquadramento legal em virtude da aferição sonora realizada pelo BPAMB, que respalda o enquadramento técnico da ocorrência de perturbação do sossego como poluição sonora.

Este trabalho teve como objetivo central analisar os impactos operacionais dos acionamentos relacionados à poluição sonora na PMPB nos anos de 2023 e 2024. A pesquisa buscou responder à seguinte questão: Como os acionamentos relacionados à poluição sonora na Paraíba, nos anos de 2023 e 2024, têm impactado a atuação da PMPB frente à gestão das demandas de segurança pública? Para tanto, foram analisados dados estatísticos do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e a legislação pertinente, buscando compreender como essa problemática afeta o sossego da população paraibana e a capacidade operativa da instituição no tocante ao atendimento dos demais acionamentos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, diz em seu artigo 225 que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Esse meio ambiente ecologicamente equilibrado passa por transformações ao longo do tempo. O aumento descontrolado do ruído nos centros urbanos promove uma grave forma de degradação ambiental, gerando consequências na qualidade de vida e na saúde pública (Bernardes, 2020). Segundo Florêncio (2014), o avanço tecnológico e o crescimento urbano, aliados à falta de fiscalização, intensificam a poluição sonora/perturbação de sossego. Quase

não há locais livres de excesso de ruído, o qual é definido como um som desagradável para o ser humano que interfere no que se quer ouvir, sendo considerado um mal ecológico que permeia a vida e o ambiente dos centros urbanos.

Na visão de diversos autores, como Araújo e Silva (2013), a poluição sonora produz efeitos nocivos ao organismo humano que podem ser auditivos, os que envolvem perda permanente ou temporária de audição, ou extra auditivos, os que envolvem fenômenos fisiológicos, como aceleração da pulsação, aumento da pressão sanguínea, dilatação de pupilas, aumento da produção de hormônios da tireoide, contração estomacal e abdominal.

A exposição contínua a altos níveis de ruído está relacionada a um conjunto de efeitos negativos na saúde, incluindo distúrbios do sono, aumento do estresse, redução da produtividade e maior incidência de conflitos interpessoais (Costa; Oliveira, 2019). O papel constitucional da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), conforme preconiza o artigo 144 da Constituição Federal, é a preservação da ordem pública e a segurança interna, exercendo o policiamento ostensivo e a garantia da lei e da ordem. Conforme o texto constitucional:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] IV - as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (Brasil, 1988, art. 144).

Essa atribuição, inerente à corporação, a torna responsável pelo atendimento das demandas da sociedade, inclusive através do serviço de emergência 190, que se configura como a principal porta de entrada para as ocorrências de diversas naturezas, desde crimes graves até a poluição sonora. Nesse contexto, a PMPB assume o compromisso de responder aos chamados da população, assegurando a tranquilidade e o bem-estar social, conforme suas diretrizes constitucionais.

Em paralelo, a grande quantidade de ocorrências de poluição sonora representa um desafio constante para a PMPB, que se vê obrigada a atender a essas demandas em meio a um cenário de recursos limitados e alta demanda por segurança pública. Conforme Santos (2021, p. 89), “o acúmulo de ocorrências de perturbação sonora em áreas urbanas pressiona a capacidade operacional das polícias, desviando recursos humanos e materiais de situações prioritárias”.

O procedimento de atendimento de ocorrências pela Polícia Militar, por meio dos acionamentos do 190, coordenado pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), envolve um processo complexo de triagem, despacho de viaturas e intervenção no local da ocorrência. Esse sistema, embora fundamental para a eficiência do serviço, enfrenta

dificuldades em lidar com o crescente número de chamados relacionados à poluição sonora, o que compromete a capacidade da corporação em responder adequadamente a outras emergências.

Assim, é notório que o aumento das ocorrências de poluição sonora não apenas prejudica a saúde pública, mas também cria um ciclo vicioso que compromete a eficácia das ações policiais em situações críticas. Apesar de algumas legislações serem frágeis, pouco respeitadas e possuírem penalidades brandas, há um extenso arcabouço jurídico sobre o tema, com diversas normas ambientais que visam garantir um meio ambiente equilibrado, especialmente no que se refere à poluição sonora.

A atuação da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) no controle da poluição sonora é orientada por um conjunto de legislações que visam proteger a saúde pública e o meio ambiente. A preocupação com os impactos dos ilícitos em questão não é recente. Desde 1941, a legislação brasileira tem demonstrado uma preocupação específica com a garantia da tranquilidade no ambiente de trabalho e na vida cotidiana dos cidadãos. O Decreto-Lei nº 3.688/41 que regulamenta as Contravenções Penais, abrange infrações cuja penalidade máxima não excede dois anos de detenção, incluindo a perturbação do sossego e do trabalho alheios. Nesse contexto, o artigo 42 dessa legislação estabelece medidas para coibir esse tipo de infração:

Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que guarda. Pena – prisão, de 15 dias a 3 meses, ou multa (Brasil, 1941).

Ainda neste sentido, em 31 de agosto de 1981 ocorreu a sanção da Lei nº 6.938, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população. O artigo 3º, inciso III, menciona que a poluição sonora se enquadra nessa definição, uma vez que interfere nas condições sanitárias do meio ambiente e afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Para a PMPB, essa lei fundamenta sua atuação na fiscalização e repressão das atividades que geram ruído excessivo, permitindo intervenções quando há descumprimento das normas estabelecidas. Nesse contexto, a Resolução nº 01/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) trata a perturbação do sossego sob uma nova perspectiva:

I. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta

Resolução.

II. São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151/79 - Avaliação de Ruído em áreas habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Brasil, 1990).

A Resolução CONAMA nº 002, de 28 de junho de 1990, complementa as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 001 ao tratar especificamente dos padrões de qualidade do meio ambiente sonoro. Essa norma é crucial para que os agentes da PMPB possam entender os parâmetros técnicos que devem ser respeitados durante a fiscalização das ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego, estabelecendo que “a emissão de ruídos deve obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos com base na NBR 10.151 da ABNT, visando à proteção da saúde e do sossego público” (Brasil, 1990).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é um marco importante na proteção ambiental no Brasil. O artigo 54 dessa lei tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa (Brasil, 1998).

Isso inclui a poluição sonora, que pode ser caracterizada por níveis de ruído acima dos limites permitidos. Nesse sentido, apenas os policiais do BPAMB têm a competência para realizar a condução dos infratores à delegacia, uma vez que é necessário comprovar o crime por meio da aferição do nível de ruído com um decibelímetro, utilizando a tabela de limites permitidos estabelecida pela NBR 10.151. Essa aferição técnica permite lavrar o Auto de Infração por poluição sonora/perturbação de sossego, conforme o Decreto Estadual nº 44.889/2024.

O Decreto Estadual nº 44.889, promulgado em 2024, estabelece penalidades para as infrações relacionadas ao ruído excessivo, incluindo sanções administrativas para casos de poluição sonora. Dentre suas disposições, o artigo 65 define os parâmetros para a caracterização da infração, bem como as penalidades aplicáveis:

Art. 65. Causar poluição sonora em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana e contrariem os níveis máximos de intensidade fixados em norma específica. Multa de 40 (quarenta) UFRPBs a 4.000 (quatro mil) UFRPBs (Paraíba, 2024).

Esse dispositivo legal reforça a responsabilidade dos órgãos públicos na fiscalização e controle da poluição sonora. Ao estabelecer limites claros para a emissão de ruídos, a norma busca minimizar os impactos negativos do som excessivo sobre a população e garantir o cumprimento das diretrizes ambientais vigentes.

É importante ressaltar que, embora o BPamb seja o órgão responsável pelas autuações administrativas e pelas conduções por crime de poluição sonora, os policiais de outras unidades da PMPB também desempenham um papel crucial no atendimento às ocorrências. No entanto, esses policiais só podem realizar a condução dos infratores à delegacia por perturbação do sossego alheio, com base no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, uma vez que não possuem a competência para lavrar o Auto de Infração por poluição sonora, o que serve para comprovar na delegacia a tipificação do crime ambiental. Em virtude do convênio entre SUDEMA e PMPB permita apenas que policiais do BPamb realizem as autuações administrativas contra infrações ambientais.

A Norma ABNT NBR 10151/2019 estabelece critérios para medições e avaliação do nível de ruído em áreas urbanas (Figura 1). Essa norma fornece um referencial técnico para a PMPB na realização de medições sonoras durante as intervenções em casos de perturbação do sossego. Ao seguir os padrões estabelecidos pela ABNT, a PM pode garantir que suas ações sejam respaldadas por critérios técnicos adequados, aumentando a eficácia das autuações.

Figura 1: Tabela disponibilizada pela ABNT sobre os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habilitadas e do período, usada em casos de poluição sonora.

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: Norma ABNT-NBR 10151/2019.

3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa básica, de natureza mista (quantitativa e qualitativa), com fins exploratórios e descritivos (Galvão; Pluye; Ricarte, 2017). Como meios metodológicos, foram utilizadas a pesquisa de campo e a análise documental (Junior *et al.*, 2021), permitindo uma abordagem ampla do fenômeno da poluição sonora e seu impacto na gestão operacional da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

A pesquisa foi realizada com base nos registros de ocorrências de poluição sonora e perturbação do sossego alheio cadastrados pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da PMPB, nos anos de 2023 e 2024. O levantamento de dados foi conduzido por meio da análise estatística descritiva desses registros e a proporção de ocorrências efetivamente atendidas em relação às que ficaram pendentes ou foram canceladas.

As principais variáveis analisadas foram:

- Número total de ocorrências registradas pela PMPB em 2023 e 2024;
- Número de ocorrências relacionadas à poluição sonora/perturbação de sossego em 2023 e 2024;
- Número de ocorrências total não atendidas pela PMPB em 2023 e 2024, classificadas como: sem atendimento, retirada pelo despachante, solucionada por terceiros, desistência do solicitante e por falta de recursos;
- Número de ocorrências de averiguação de atitude suspeita nos anos de 2023 e 2024, natureza de ocorrência apontada pelo CICC como sendo o segundo lugar de ocorrências mais recorrentes cadastradas no centro, ficando atrás apenas de perturbação de sossego/poluição sonora.
- Números de autos de infração ambiental lavrados por Poluição Sonora na Paraíba, com base nos Relatórios Anuais de 2023 e 2024 divulgado pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Paraíba (BPAMB).

Para tanto, realizou-se um cruzamento de informações entre os dados operacionais, buscando identificar lacunas que possam comprometer a fiscalização e aplicação das normas ambientais. Com base nesses dados, obteve-se um panorama detalhado da dinâmica das ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego no Estado da Paraíba.

Diante dos resultados, a pesquisa buscou fornecer recomendações práticas para melhorar a atuação da PMPB no enfrentamento da poluição sonora/perturbação de sossego, propondo soluções que integrem melhorias operacionais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Visando melhor atender às demandas da população paraibana, analisaram-se as estatísticas referentes aos acionamentos da PMPB de modo geral e dentre eles a quantidade de ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego nos anos de 2023 e 2024. A partir desta análise e da interpretação dos dados estatísticos coletados, podemos chegar a conclusões que podem auxiliar a PMPB na elaboração de ações qualificadas.

Os dados indicam que no ano de 2023, a PMPB recebeu 297.795 chamados, dos quais 281.905 foram atendidos, resultando em 15.890 ocorrências não atendidas, representando um percentual de 5,34%. Já no ano de 2024 foi constatado um aumento no número de acionamentos totalizando 454.340, aumentando também a quantidade de ocorrências não atendidas, que saltou para 32.689, representando um percentual de 7,19% (Tabela 1).

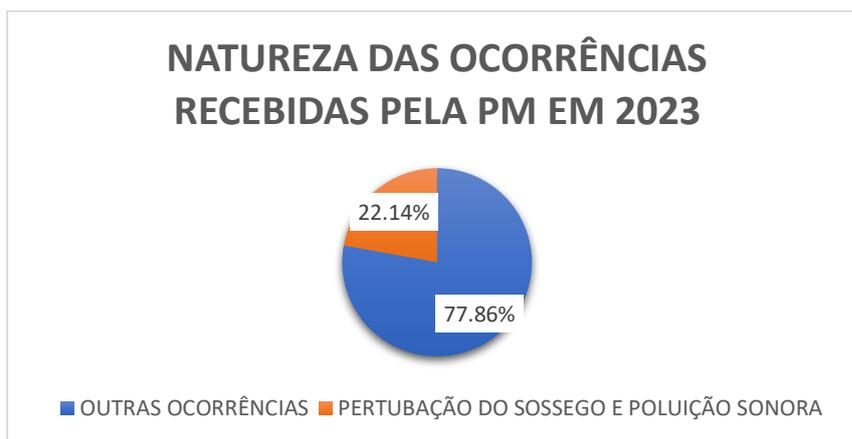
Tabela 1: Total de chamadas recebidas, atendidas e não atendidas nos anos de 2023 e 2024 pelo CICC da PMPB.

	2023	2024
Chamados recebidos	297.795	454.340
Chamados Atendidos	281.905	421.651
Chamados Não Atendidos	15.890	32.689
% Não Atendidos	5,34%	7,19%

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

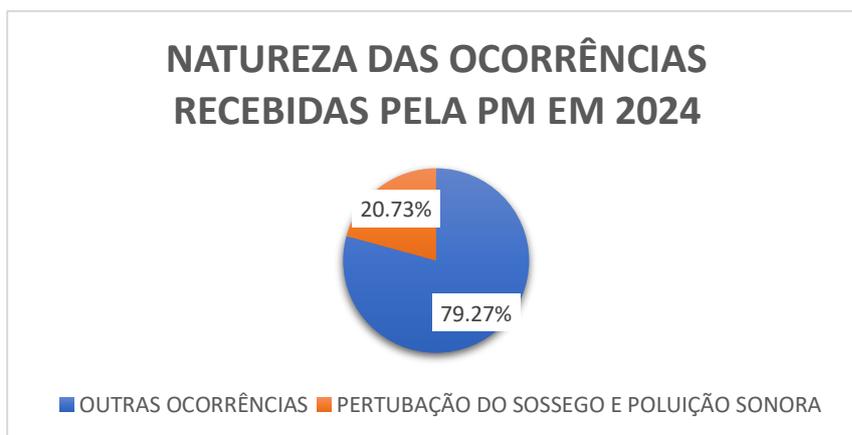
Esses percentuais apresentam-se, de acordo com o teste de Qui-quadrado, significativamente diferentes entre si, indicando que a relação entre o número total de chamados e o número de chamados não atendidos mudou significativamente entre os dois anos. O aumento na proporção de não atendimento de 2023 para 2024 é estatisticamente relevante.

No ano de 2023, dos 297.795 chamados no 190, uma quantidade de 65.931 foram de perturbação do sossego, representado um total de 22,14% (Gráfico 1).

Gráfico 1: Natureza das ocorrências atendidas pela PMPB em 2023.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Analisando o ano de 2024, dos 454.340 chamados no 190, uma quantidade de 94.175 foram de perturbação do sossego, representado 20,73%, (Gráfico 2), sendo essa redução significativa, estatisticamente.

Gráfico 2: Natureza das ocorrências atendidas pela PMPB em 2024.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A diminuição na proporção de chamados por perturbação do sossego em 2024, apesar do aumento no número absoluto, sugere fortemente que houve um aumento ainda mais significativo em outros tipos de ocorrências que demandaram o serviço do 190. Para entender completamente as causas dessa mudança, seria necessário analisar dados mais detalhados sobre a natureza dos "outros chamados" que apresentaram um crescimento tão expressivo, bem como informações sobre possíveis mudanças nos canais de comunicação e no comportamento da população.

Apesar da redução de chamados por perturbação de sossego entre 2023 e 2024 ter sido observada, a análise dos dados estatísticos disponibilizados pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) deixa claro que as ocorrências relacionadas à poluição sonora, notadamente aquelas classificadas como perturbação do sossego, correspondem à maior parcela do total de acionamentos recebidos pela Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

Como dito anteriormente, os anos de 2023 e 2024, essas ocorrências representaram, respectivamente, 22,14% e 20,73% de todos os chamados registrados via 190, o que demonstra que, em média, uma em cada cinco demandas atendidas pela corporação esteve vinculada ao incômodo causado por ruídos excessivos. Esses valores estão muito acima do número de chamados por problemas considerados mais comuns, como o de “averiguação de suspeito”, que figura como a segunda mais frequente nos registros da Polícia Militar, com 23.645 ocorrências em 2023 (7,94%) e 28.328 em 2024 (6,23%).

Apesar de seu volume expressivo, esse tipo de ocorrência permanece significativamente atrás dos registros de perturbação do sossego, que lideram com ampla margem os acionamentos policiais nos dois anos analisados. Essa discrepância reforça a centralidade da problemática da poluição sonora/perturbação de sossego na rotina operacional da PMPB, justificando a urgência em rever estratégias de enfrentamento.

As ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego que são cadastradas pela Polícia Militar podem ter os seguintes desfechos: sem atendimento, desistência do solicitante, retirado pelo despachante, encaminhada para outro grupo de despacho, encaminhado a outros órgãos, nada constatado, não atendida por falta de recursos, finalizado em delegacia, rondas realizadas, solicitante não localizado, solucionada no local, solucionada por terceiros, transportado para residência e não informado.

A análise dos dados nos mostra que predomina o cadastro como rondas realizadas, solucionada no local ou nada constatado e uma parcela mínima de ocorrências são conduzidas à Delegacia de Polícia Civil para lavratura de flagrante e aplicação de autos de infração ambiental. Em 2023, das 65.931 ocorrências registradas como perturbação do sossego apenas 310 foram concluídas em delegacia, representado 0,47%. Em 2024, apesar do crescimento do número de ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego registradas para 94.175, houveram apenas 346 conduções a delegacia, representado apenas 0,36%.

As ocorrências de perturbação do sossego são subdivididas em categorias que destrincha como esse tipo de ocorrência foi registada no CICC nos anos de 2023 e 2024, que são: Perturbação do Sossego/Tranquilidade, Perturbação do Sossego alheio/Outras Emissões Sonoras, Perturbação do Sossego alheio/Som em Estabelecimento, Perturbação do sossego

alheio/Som em Residência, Perturbação do Sossego alheio/Som Veicular e Poluição sonora/perturbação de sossego.

Na vivência operacional percebe-se uma reincidência desse tipo de ocorrência envolvendo sons residenciais, sobretudo nos finais de semana, de modo que podemos apontar que essa reincidência tem por causa principal a falta de aplicação da legislação ambiental em vigor, com a devida condução à delegacia e apreensão da fonte emissora de ruído.

A Polícia Militar da Paraíba é responsável pelo combate ao crime ambiental de poluição sonora, ficando o Batalhão de Polícia Ambiental (BPAmb) responsável por realizar as aferições sonoras que comprovam tecnicamente a infração ambiental, através do uso dos equipamentos decibelímetro ou sonômetro. Essa aferição garante a prova técnica necessária para a lavratura do Auto de Infração Ambiental, penalidade administrativa aplicada a pessoas que descumprem a legislação ambiental.

Vale ressaltar que apenas o BPAmb detém a competência legal para a aplicação de Autos de Infração Ambiental, em virtude do convênio firmado entre a Polícia Militar da Paraíba e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), ficando essa fiscalização limitada a poucas guarnições disponíveis em todo o Estado da Paraíba.

Desta forma, analisando os Relatórios Anuais de 2023 e 2024 divulgado pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Paraíba (BPAmb), detectou-se uma preocupante lacuna na aplicação de Autos de Infração Ambiental (AI) relacionados à poluição sonora. Em 2023, de um total de 3.006 AI lavrados, apenas 71 foram por poluição sonora, representado 2,36%. Em 2024, esse número caiu para 33 de um total de 2.136, representando 1,54%. Essa drástica redução, em um contexto de crescente urbanização e aumento das reclamações por perturbação do sossego/poluição sonora, sugere uma capacidade limitada de resposta por parte do órgão ambiental.

Esse número baixo de autuações pode ser explicado, também, através de uma análise do efetivo do BPAmb que revela um problema: o Diário oficial do Estado da Paraíba nº 14.489, datado de 13 de novembro de 2010, que traz o Decreto nº 31.778, prevê um efetivo de 771 policiais militares. Porém, uma análise no SIGPM, realizada em consulta à seção de recursos humanos do BPAmb, revela que há apenas 120 policiais lotados no batalhão ambiental aptos a lavrar autos de infração.

Essa discrepância entre o efetivo previsto e o real demonstra uma severa carência de recursos humanos, o que impacta diretamente na capacidade de fiscalização e resposta às demandas ambientais. Certamente, com apenas 15,56% do efetivo ideal, o BPAmb não consegue ser eficaz e enfrenta dificuldades para atender a todas as ocorrências de poluição

sonora e outras infrações ambientais, comprometendo a eficácia das ações de controle e prevenção.

Adicionalmente, a escassez de viaturas agrava ainda mais a situação. Com uma média de apenas 07 viaturas, distribuídas do litoral ao sertão paraibano, disponíveis por dia para atender todos os tipos de ocorrências ambientais, a mobilidade das guarnições é limitada, dificultando o deslocamento para áreas distantes e a realização de rondas ostensivas que em tese inibiria os crimes como um todo, inclusive os crimes ambientais. Essa falta de recursos materiais, somada ao baixo efetivo, resulta em uma cobertura territorial insuficiente, permitindo que as infrações ambientais ocorram sem a devida fiscalização e punição.

Uma alternativa para a limitação da competência para lavrar AI e de conduções por crime ambiental ao BPAmb, seria a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por policiais militares de outras unidades da PMPB, nos casos de perturbação do sossego alheio. A lavratura acima sugerida é uma prática consolidada em Polícias Militares de diversos estados brasileiros, como Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Tocantins e Alagoas. Nesses estados, a adoção do TCO reduziu significativamente o tempo de resposta policial, desafogou delegacias e otimizou os recursos humanos da Polícia Militar, além de tornar mais célere a responsabilização do infrator.

Em Santa Catarina, por exemplo, após a implementação do TCO pela Polícia Militar, o número de ocorrências solucionadas diretamente no local cresceu significativamente. Segundo estudo da Polícia Militar de Santa Catarina, a lavratura do TCO no local dos fatos promoveu maior efetividade na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos envolvidos em ocorrências de menor potencial ofensivo (Silva, 2021).

No Paraná, a implantação do sistema para lavratura de TCO nas cidades do litoral durante a temporada de verão visou testar os mecanismos e procedimentos, buscando mais eficiência no atendimento prestado às pessoas (Santos, 2017). No Mato Grosso, a confecção do TCO no local dos fatos pela Polícia Militar promoveu de forma efetiva a cidadania aos cidadãos envolvidos em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo (Silva, 2021).

Em Tocantins, a Agência Tocantis mencionou que, a lavratura de TCOs pela Polícia Militar agiliza o atendimento às ocorrências de menor complexidade e diminui o tempo de espera da comunidade, permitindo que os policiais militares atuem de forma mais célere e eficaz em situações que não demandam a instauração de um inquérito policial (Ferreira, 2024).

Em Alagoas, a confecção de TCOs pela Polícia Militar completou um ano com balanço positivo, permitindo resolver de forma célere e eficiente uma variedade de incidentes, desde delitos de menor potencial ofensivo até infrações administrativas (Alves, 2024).

Apesar disso, a Paraíba segue como um dos poucos estados brasileiros que ainda não implementou essa prática de forma estruturada. A Polícia Militar da Paraíba, portanto, permanece dependente das conduções para a delegacia, mesmo em crimes de natureza leve, o que acarreta deslocamentos demorados, desmobilização de viaturas e, conseqüentemente, menor presença ostensiva em áreas críticas.

No que diz respeito à poluição sonora, a elaboração do TCO poderia estimular os policiais a resolverem mais casos de “som alto”, uma vez que a condução à delegacia é um procedimento desgastante, que necessita de alocação de recursos humanos e financeiros, especialmente em um estado com poucas delegacias e grandes distâncias de deslocamentos. Assim, as ocorrências seriam resolvidas no local, oferecendo uma solução rápida e eficaz para o problema, responsabilizando o infrator e coibindo a reincidência da prática criminosa.

Com esse instrumento, a PMPB apresentaria resposta célere, liberando o efetivo para ocorrências mais graves e contribuindo para a redução do número de registros não atendidos. Isso se revela particularmente estratégico diante do cenário atual, em que há uma sobrecarga de acionamentos e uma clara limitação de efetivo e viaturas, especialmente nas unidades ambientais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, este estudo evidenciou os impactos operacionais significativos da poluição sonora/perturbação de sossego na Polícia Militar da Paraíba (PMPB) nos anos de 2023 e 2024. O aumento do número de ocorrências relacionadas ao uso inadequado de aparelhos sonoros sobrecarrega a corporação, comprometendo a capacidade de resposta a outras demandas de segurança pública.

A análise dos dados revelou que uma parcela considerável das ocorrências atendidas pela PMPB está relacionada à poluição sonora/perturbação de sossego, o que demanda uma alocação de recursos escassos. Essa situação acarreta um impacto direto na capacidade da polícia em realizar o policiamento preventivo, atender a emergências e garantir a segurança da população.

Além disso, a pesquisa demonstrou que a legislação ambiental, embora abrangente, apresenta desafios em sua aplicação prática. A falta de clareza em alguns dispositivos, a morosidade dos processos judiciais e a brandura das penalidades contribuem para a impunidade e a reincidência das infrações.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a PMPB adote medidas estratégicas para otimizar a gestão das ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego. É necessário investir em capacitação dos policiais, modernização dos equipamentos, integração com outros órgãos públicos e conscientização da população.

É muito importante também a criação de protocolos de atendimento específicos para ocorrências de poluição sonora/perturbação de sossego, a utilização de tecnologias para monitoramento e medição do ruído, a intensificação da fiscalização em áreas críticas e horários de maior incidência, e o fortalecimento das parcerias com as secretarias municipais de meio ambiente e outros órgãos fiscalizadores.

Recomenda-se que a PMPB invista na capacitação dos policiais de outras unidades para a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nos casos de perturbação do sossego alheio. Essa medida pode aumentar a eficiência da corporação na resolução das ocorrências de som alto, além de desafogar o BPAmb e permitir que seus policiais se dediquem a outras demandas ambientais.

Ademais, é fundamental que a legislação ambiental seja revisada e aprimorada, buscando maior clareza, rigor e celeridade na aplicação das sanções. A conscientização da população sobre os impactos da poluição sonora/perturbação de sossego e a importância do respeito ao sossego público também são medidas essenciais para promover uma mudança de comportamento e reduzir a incidência desse tipo de infração.

Por fim, este estudo espera contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e meio ambiente, visando garantir um ambiente urbano mais saudável, seguro e harmonioso para todos os cidadãos da Paraíba. Ao enfrentar de forma estratégica e integrada o problema da poluição sonora/perturbação de sossego, a PMPB estará fortalecendo sua capacidade de cumprir sua missão de proteger e servir a sociedade, promovendo a paz e a tranquilidade em todo o estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernanda. Confecção de TCO pela Polícia Militar completa um ano e corporação faz balanço positivo. **Governo de Alagoas**, 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/confeccao-de-tco-pela-policia-militar-completa-um-ano-e-corporacao-faz-balanco-positivo>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ARAUJO, Karina Clementino de; SILVA, Edvane Borges da Orientadora. **Diagnóstico da poluição sonora/perturbação de sossego na cidade do Recife-PE**, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151:2019**: Acústica. Rio de Janeiro, 2019.

BERNARDES, Carlos A. **Ruído Urbano e Saúde Pública**: Desafios e Perspectivas. Rio de Janeiro: Editora Saúde, 2020.

BARBOSA FILHO, João P. **Impactos da Poluição sonora/perturbação de sossego na Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Ambiental, 2011.

BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente**. Resolução nº 01, de 8 de março de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 1990. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/1990/res_conama_01_1990_ruidos.pdf. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente**. Resolução nº 002, de 28 de junho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 1990. Disponível em: <https://conama.mma.gov.br/>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 05 fev. 2025.

COSTA, Pedro R; OLIVEIRA, Ana P. **Qualidade de Vida e Meio Ambiente Sonoro**. São Paulo: Editora Urbana, 2019.

FERREIRA, Alessandro. Registro de TCOs pela Polícia Militar agiliza atendimento às ocorrências de menor complexidade e diminui tempo de espera da comunidade. **Agência Tocantins**, 2024. Disponível em: <https://www.agenciatocantins.com.br/noticia/78965/registro->

de-tcos-pela-policia-militar-agiliza-atendimento-as-ocorrencias-de-menor-complexidade-e-diminui-tempo-de-espera-da-comunidade. Acesso em: 15 abr. 2025.

FLORÊNCIO, Pedro R. **Desenvolvimento Urbano e Poluição sonora/perturbação de sossego**. Brasília: Editora Urbana, 2014.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; PLUYE, Pierre; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Métodos de pesquisa mistos e revisões de literatura mistas: conceitos, construção e critérios de avaliação. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 8, n. 2, p. 4-24, 2017.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima *et al.* Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 44.889, de 26 de março de 2024**. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 mar. 2024.

PARAÍBA. **Diário Oficial nº 14.499, de 13 de novembro de 2010**. Diário Oficial do Estado da Paraíba, Poder executivo, Paraíba, p.01.

QUEIROZ, Christina. Apenas quatro cidades brasileiras finalizaram os mapas de ruídos urbanos. **Revista Pesquisa FAPESP**, 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/apenas-quatro-cidades-brasileiras-finalizaram-os-mapas-de-ruídos-urbanos/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SANTOS, João A. **Polícia Ostensiva e Conflitos Urbanos: Desafios na Gestão de Ocorrências de Baixa Complexidade**. 2. ed. São Paulo: Editora Segurança Pública, 2021.

SANTOS, Marcia. **Implantação de sistema para lavratura de Termo Circunstanciado nas cidades do Litoral**. PMPR, 2017. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Implantacao-de-sistema-para-lavratura-de-Termo-Circunstanciado-nas-cidades-do-Litoral>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SILVA, Valter Ribeiro. Mapeamento da Gestão do Termo Circunstanciado de Ocorrência: percepções de sua implementação na Polícia Militar do Paraná. **Revista Susp**, v. 2, n. 2, p. 116-135, 2021. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8569/1/Rev.%20Susp_N2_P116_135.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

SILVA, Valter Ribeiro da. A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 1, n. 2, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m4CQGqSCSpsyrjgbDCBP5sS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SILVA, Maria C. **Poluição sonora/perturbação de sossego e Saúde Pública**. São Paulo: Editora Saúde, 2020.